

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 159/89

SÚMULA: Inclui Parágrafo Único no Artigo 5º e altera o inciso I do Art. 6º da Lei nº 062/84 de 07 de dezembro de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica incluído um parágrafo único no Art. 5º da Lei nº 062/84, de 07 de dezembro de 1984, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A Unidade de Valor para Custeio - UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação Pública verificada no mês anterior".

ART. 2º: O inciso I, do Art. 6º da Lei nº 062/84, de 07 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 1º desta Lei".

ART. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1989.

  
SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



  
VALENTIN FAQUÍNELLO  
Prefeito Municipal